



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 20/98

MENSAGEM Nº: 13/98

RECEBIDA EM: 06 de abril de 1998

Nº DO PROJETO: 20/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o **Clube Atlético pato-branquense** - no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 06 de abril de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de maio de 1998 - aprovado com 08 (oito) votos a favor e 06 (seis) votos contra. Votaram contra os Vereadores: Vilson Dala Costa, Ivan José Chioqueta, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Enio Ruaro, Orceli Alves Martins e Aldir Vendruscolo

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 1998 - aprovado com 08 (oito) votos a favor e 06 (seis) votos contra. Votaram contra os Vereadores: Vilson Dala Costa, Ivan José Chioqueta, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Enio Ruaro, Orceli Alves Martins e Aldir Vendruscolo

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de maio de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 305/98

LEI Nº: 1720

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1802 de 29 de maio de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1802 - SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1998

LEI Nº 1.720

Data: 27 de maio de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva no Município.

Art. 2º - O convênio e suas condições estão inseridos no presente Projeto.

Art. 3º - Para fazer frente as despesas decorrentes de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito especial, conforme especifica a seguir:

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.05 Departamento de Esportes

08462242.48 Atividades do Departamento de Esportes

3.2.3.3 Contribuições Correntes R\$ 48.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320.

08.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

08.03 Departamento de Engenharia e Obras

16875231.37 Aeroporto Municipal

4.1.1.0 Obras e Instalações R\$ 48.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de maio de 1998.

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 20/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva no Município.

Art. 2º - O convênio e suas condições estão inseridos no presente Projeto.

Art. 3º - Para fazer frente as despesas decorrentes de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito especial, conforme especifica a seguir:

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.05	Departamento de Esportes	
08462242.48	Atividades do Departamento de Esportes	
3.2.3.3	Contribuições Correntes	R\$ 48.000,00

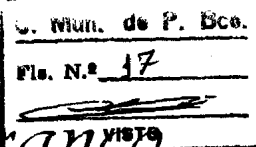
Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320.

08.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
08.03	Departamento de Engenharia e Obras	
16875231.37	Aeroporto Municipal	
4.1.1.0	Obras e Instalações	R\$ 48.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº020/98

Esta comissão em análise ao projeto de lei nº020/98, que busca autorização legislativa para que possa o executivo celebrar convenio com o Clube atletico Patobranquense, emite o seguinte parecer:

O referido clube recebeu ajuda dos cofres municipais também no ano de 1997, onde representou nosso município com muita honra e elevou o nome de nossa cidade, destacando-a a nível estadual e nacional.

Dentre as conquistas deste conceituado clube temos como destaque:

- Conquista do vice campeonato paranaense;
- Campeão dos Jogos abertos do paraná-Medalha de Ouro;
- Campeão dos Jogos Abertos Brasileiros;

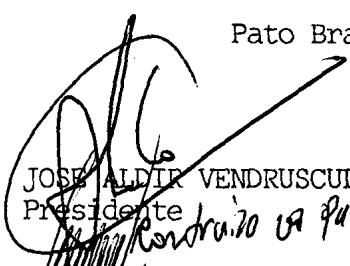
Ainda podemos destacar a excelente participação desta equipe na Taça Brasil de Futebol de Salão, realizada neste começo de ano, onde conseguiu a 6ª colocação, sem sombra de duvida um grande resultado.

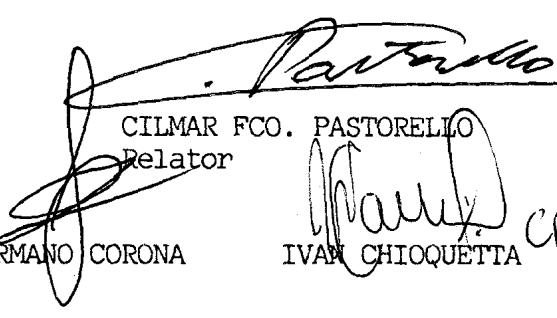
Destacamos ainda que, o Atletico Patobranquense, permanece disputando o Campeonato Paranaense, e até o momento encontra-se em primeiro do grupo.

Temo que a não liberação dos recursos solicitados, venha a prejudicar a participação de nossa equipe, em virtude da situação financeira adversa.

Por concordarmos com a celebração do referido convenio, EMITIMOS PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo.

Pato Branco, 21 de Maio de 1.998


JOSE ALDIR VENDRUSCULO
Presidente
AMADEU PEREIRA


CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator
GERMANO CORONA


IVAN CHIOQUETTA

CONTRARIO AO PARECER

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/98

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva no Município e para abrir um crédito especial no orçamento vigente para fazer frente a tais despesas, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, mesmo existindo no campo jurisprudencial o entendimento de que a celebração de convênio não necessita de autorização legislativa, constituindo-se ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, nada impede que o Legislativo Municipal venha a se manifestar a respeito da matéria, servindo-se de sua atribuição fiscalizatória.

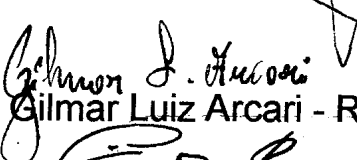
Quanto a abertura de crédito especial no orçamento vigente, o mesmo encontra respaldo nas disposições constantes da Lei Federal nº 4.320/64.

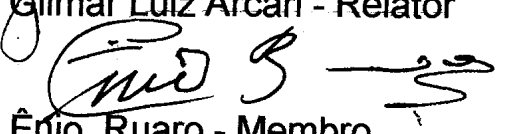
É o parecer, sub censura.

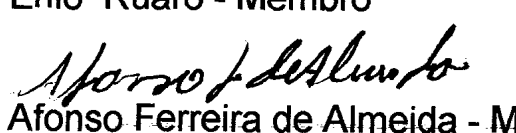
Pato Branco, 08 de maio de 1.998.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Orceli Alves Martins - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Ênio Ruaro - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

contrário ao parecer

contrário ao parecer

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO LEI Nº 20/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 20/98, obter autorização Legislativa para firmar convênio com o Clube Atlético Pato-Branquense no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva no Município e para abrir crédito especial para fazer frente ao crédito acima, o cancelamento parcial da dotação orçamentária especificada no Projeto.

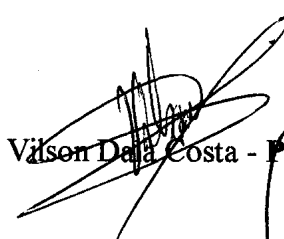
Tendo em vista, que a grande maioria dos prefeitos reivindicam junto ao governo federal aumentar o percentual dos recursos destinados aos municípios, para aplicação nas áreas de saúde, educação, agricultura, e outras, pois, os valores atualmente arrecadados e os valores repassados pelo governo estadual e federal são insuficientes para cobrir despesas e viabilizar nossos projetos, e nosso município não foge disso, entendemos que devemos ser cautelosos com a aplicação dos recursos do município e evitar gatos como os propostos neste Projeto de Lei. (ver cópia matéria anexa - Quebrados, prefeitos marcham a Brasília).

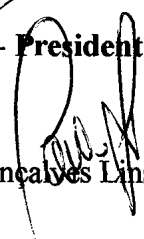
Também devemos considerar que houve grande corte de verbas pela após a promulgação da Kandir e do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF.

Considerando que as receitas foram reduzidas os recursos são insuficientes para atender as principais demandas da municipalidade, esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer contrário** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de abril de 1998.


Wilson Delfino Costa - **Presidente**


Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Relator**


Carlino Antonio Polazzo - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro

CONTRÁRIO AO PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 20/98
o Vereador ARCARI

ATTESTO

Pato Branco, 4-5-98

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

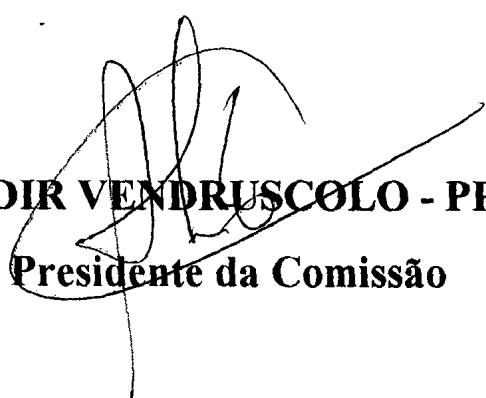
Gilmar Pallaoro
Assinatura

Data: 5 / 5 / 98

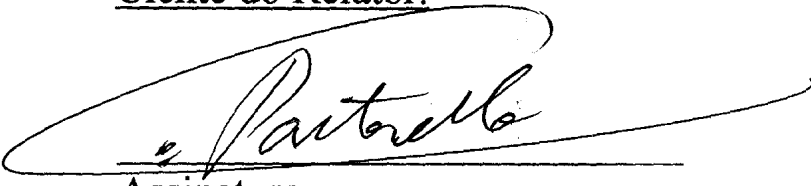
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 20/98
o Vereador Cilmar Francisco Pastorella.

Pato Branco, 04 de maio de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 04/05/98



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data <i>06/04/98</i>	Hora <i>17h</i>
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>12</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

MENSAGEM N.º 013

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para que o Executivo possa celebrar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**.

Conforme pode se constatar na minuta do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, anexo, o Município estará contribuindo financeiramente para que o Clube Atlético Pato-branquense possa disputar o Campeonato Paranaense na modalidade de futsal, representando este Município, em contrapartida o clube cederá todos os Atletas e Equipe Técnica para participarem dos Jogos Abertos do Paraná em nome do Município.

Justificamos ainda, o parcelamento do valor constante da minuta, de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o Atlético Pato Branquense para o ano de 1998; como já estamos no mês de março, ficou acertado com o Clube o parcelamento em 10 (dez) meses, ficando distribuído conforme letra "c", inciso I, da minuta anexa.

Certos de contarmos com a compreensão dos Senhores Vereadores, agradecemos respeitosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de março de 1998.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11

VISTO

Projeto de Lei nº. 20/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva no Município.

Art. 2º. O convênio e suas condições estão insertos no presente Projeto.

Art. 3º. Para fazer frente as despesas decorrentes de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito especial, conforme especifica a seguir:

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06.05	Departamento de Esportes		
08462242.48	Atividades do Departamento de Esportes		
3.2.3.3	Contribuições Correntes	R\$	48.000,00

Art. 4º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320

08.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
08.03	Departamento de Engenharia e Obras		
16875231.37	Aeroporto Municipal		
4.1.1.0	Obras e Instalações	R\$	48.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Muni. do P. Bco.
Fls. N.º 10

VISTO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº

Pelo presente instrumento de Convênio que entre si celebram o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.995.448/0001/54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo cidadão **Alceni Guerra**, Prefeito Municipal, como 1º **Conveniente**, e como 2º **Conveniente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o número 07.243.060/0001-00, estabelecido na Rua Guarany nº 507, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente **Dolivar Lavarda**, brasileiro, casado, economista, RG nº 542.117, CPF nº 005.464.889-00, residente e domiciliado à Rua Aymoré nº 1.147, nesta cidade, têm certa e ajustada a cooperação técnica e financeira adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Objeto: Constitui-se objeto do presente convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o 2º **Conveniente** tenha condições de transportar atletas da sua equipe de Futebol de Salão, na disputa do Campeonato Paranaense de Futebol de Salão, na disputa do Campeonato Paranaense de FUTSAL de 1998, para locais onde os jogos que o mesmo participar se realizem, assim permitir que o 1º **Conveniente** disponha de seus atletas para a disputa da mesma modalidade esportiva no decorrer dos Jogos Abertos do Paraná.

Cláusula Segunda- Prazo: O prazo de vigência do presente ajuste será de dez (10) meses, contados do dia 1º de março de 1998 à 31 de dezembro de 1998.

Cláusula Terceira- Obrigações dos Convenientes:

I - Ao 1º Conveniente compete:

a) ceder, por empréstimo, sem ônus, seu ônibus e motorista para transportar os atletas da equipe de Futsal para os locais onde esta disputar os jogos previstos na tabela estabelecida pela Federação Paranaense de Futsal, relativa ao Campeonato de Futsal/1998;

b) ceder as instalações do Ginásio de Esportes Patão, para treinamento e jogos;

c) repassar o valor correspondente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo prazo de vigência do presente Convênio, que serão pagos da seguinte forma: 02 (duas) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, e 08 (oito) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimento em todo o dia 30 do mês até o término do presente Convênio.

e) fornecimento de combustível, bem como pagamento de horas extras do motorista por ocasião das viagens.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. M. P. B. Co.
Fls. N.º 09
VISTO

II - Ao 2º Conveniente compete:

a) ceder por empréstimo gratuito, todos os atletas e comissão técnica para disputar, em nome do Município de Pato Branco, os Jogos Abertos do Paraná;

b) representar o Município em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários, mediante a solicitação, por parte da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Cláusula Quarta - Punição Disciplinar: Em caso de que venha ocorrer qualquer ato de indisciplina, vexatória por parte do 2º Conveniente, ou atingir negativamente o nome do 2º Conveniente, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado ao 1º Conveniente a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta - Alterações: Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sexta - Manutenção: A manutenção do ônibus a ser usado no transporte dos atletas fica exclusivamente a cargo do 1º Conveniente.

Cláusula Sétima - Rescisão : O Convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou unilateralmente pelo 1º Conveniente na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista no Art. 79 do mesmo diploma legal, cujo direito do 1º Conveniente o 2º Conveniente expressamente reconhece.

Cláusula Oitava - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com exceção de outro qualquer.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco,

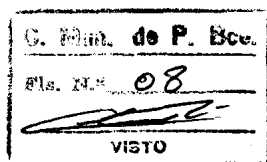
Município de Pato Branco - 1º Conveniente
Alceni Guerra - Prefeito Municipal

Clube Atlético Pato-branquense - 2º Conveniente
Dolivar Lavarda - Presidente

Testemunhas:



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Assessoria Parlamentar:

Parecer ao projeto de Lei nº 020/98

mensagem do Executivo Municipal nº 13/98

“ Autoriza o Executivo Municipal, firmar convênio com o Clube Atlético Pato- / branquense e dá outras providências.”

Segundo Parecer da Assessoria Jurídica, não haveria necessidade de aprovação legislativa para firmar convênio, entre o Executivo e a Entidade em / questão. No entanto, a mensagem deu entrada em plenário para leitura – o que / inviabiliza a devolução da mesma.

Essa disposição deixa o plenário da Casa de Leis , na encruzilhada de dizer “sim” ou “ não”. O **sim** implica em ignorarmos a situação porque passam / os municípios, inclusive com atrasos aos fornecedores do município, funcionários e recolhimentos oficiais.

O Legislativo há poucos dias defrontou-se com esse problema, obrigando-se a extinguir o Fundo de Previdência Municipal, para que a Administração Municipal encontrasse saídas financeiras.

Em ato contínuo, defronta-se novamente com autorização de fornecimento de verbas à entidades privadas !

O **não**, implica em virarmos as costas para o esporte, ou ainda, para o princípio do **Mens Sana In Corpore Sano**.

O **sim** ou o **não**, já que não existe ilegalidade no ato, dependerá da / consciência de cada vereador, após análise aprofundada das prioridades do município, apesar da insignificância da importância a ser repassada.

Porém , de pequenas em pequenas importâncias, o problema se agiganta !

Usando de honestidade, não há o que salientar a respeito !

É o parecer.

Pato Branco , 13 de abril de 1.998

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR PENA 1667



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Quanto a autorização para abertura de crédito especial no orçamento vigente, o pleito encontra amparo nas normas contidas nos artigos 41, inciso II e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que assim preceitua:

“Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

A proposição decorre da necessidade de se criar dotação orçamentária específica para atender as despesas pertinentes ao referido convênio, uma vez que no orçamento vigente não existe tal previsão.

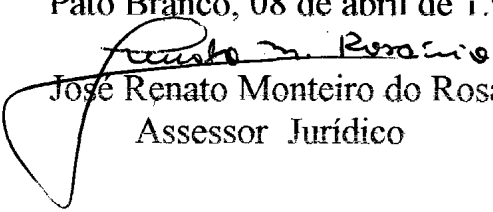
Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

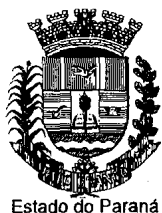
Recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, no tocante a abertura de crédito especial, que proceda análise conjuntamente com a assessoria contábil desta Casa de Leis.

Por fim, quando da elaboração da redação final, recomendo a adequação redacional do texto do artigo 2º, no seguinte sentido: “Art. 2º - O convênio e suas condições estão insertos no anexo, parte integrante da presente lei.”

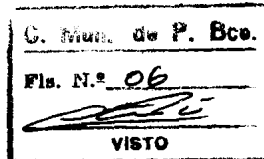
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de abril de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/98

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva no Município e para abrir um crédito especial para fazer frente as despesas acima mencionada, no orçamento vigente, indicando como cobertura ao crédito acima, o cancelamento parcial da dotação orçamentária especificada no Projeto.

Quanto ao aspecto da autorização legislativa para celebração de convênios, o Supremo Tribunal Federal, assim tem decidido:

EMENTA:

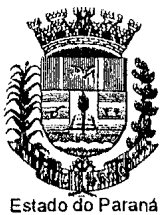
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Norma de Constituição Estadual - Subordinação de convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação pela Assembléia Legislativa - Violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes - Inteligência do art. 2º da CF - Medida Cautelar de suspensão da eficácia deferida.

No mesmo sentido, o STF na Arguição da inconstitucionalidade do art. 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná (Adin 342-9), deferiu liminar de suspensão da eficácia do aludido dispositivo, pelas mesmas razões anteriormente mencionadas.

Ainda sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Representação nº 1.210-7-RJ, que teve como Relator o Ministro Moreira Alves, assim decidiu:

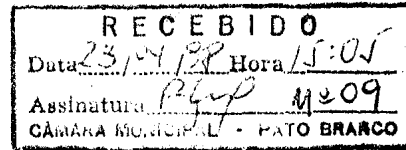
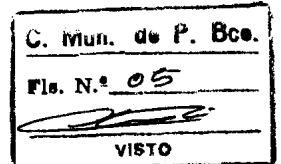
“Representação de inconstitucionalidade. É inconstitucional a exigência, estabelecida em Constituição e Lei Complementar Estadual, de autorização da Câmara Municipal para celebração de acordos ou convênios com a União, os Estados e os Municípios, ou de sua ratificação ou referendo, quando negociados sem a aprovação preliminar, por motivo de urgência”. (DJU de 07/06/85, pág. 8.888, in RTJ 115/597).

Isso significa, que somente ao Chefe do Poder Executivo compete celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos, revestindo-se como ato próprio de sua alçada, não cabendo a interferência do Poder Legislativo nesta questão.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requerem seja oficiado o Chefe do Executivo Municipal, solicitando a retirada dos Projetos de Leis n.ºs 20 e 21/98, os quais se reportam respectivamente, a celebração de convênios com o Clube Atlético Pato-Branquense e com o Pato Branco Futebol Clube, tendo em vista a jurisprudência pátria ter firmado entendimento, através de diversos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que a respeito do assunto em questão, assim tem decidido:

EMENTA:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Norma de Constituição Estadual - Subordinação de convênios, acordos, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação pela Assembléia Legislativa - Violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes - Inteligência do art. 2º da CF - Medida Cautelar de suspensão da eficácia deferida.

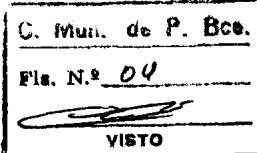
No mesmo sentido, o STF na Arguição da inconstitucionalidade do art. 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná (Adin 342-9), deferiu liminar de suspensão da eficácia do aludido dispositivo, pelas mesmas razões anteriormente mencionadas.

Ainda sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Representação nº 1.210-7-RJ, que teve como Relator o Ministro Moreira Alves, assim decidiu:

“Representação de inconstitucionalidade. É inconstitucional a exigência, estabelecida em Constituição e Lei Complementar Estadual, de autorização da Câmara Municipal para celebração de acordos ou convênios com a União, os Estados e os Municípios, ou de sua ratificação ou referendo, quando negociados sem a aprovação preliminar, por motivo de urgência”. (DJU de 07/06/85, pág. 8.888, in RTJ 115/597).



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

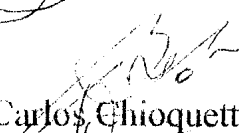
Pelo que se depreende das decisões emanadas pela Suprema Corte, somente ao Chefe do Poder Executivo compete celebrar convênios, revestindo-se como ato próprio de sua alçada, não cabendo a interferência do Poder Legislativo nesta questão.

Assim sendo, com base na jurisprudência pátria, ratificamos o pedido retro, no sentido da retirada dos citados Projetos de Lei, por configurarem os mesmos como sendo ato próprio do Chefe do Poder Executivo, não havendo portanto, necessidade de autorização legislativa para efetivá-los.

Nestes Termos; Pedem Deferimento.

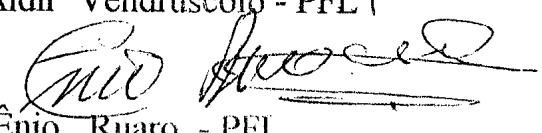
Pato Branco, 23 de abril de 1.998.


Carlinho Antonio Polazzo - PFL


Roberto Carlos Chioquetta - PFL


Orcei Alves Martins - PFL

Aldir Vendruscolo - PFL


Ênio Ruaro - PFL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

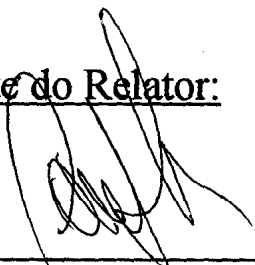
O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 020/98,
o Vereador Carlos Lima.

Pato Branco, 16/04/98.


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 16/04/98

Quebrados, prefeitos marcham a Brasília

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 02

VISTO

Caixa vazia provoca nova caravana do Planalto, marcada para dia 19 de maio

Vanderlei Rebelo

Como ocorre periodicamente, e cada vez que as prefeituras estão à beira da insolvência, os prefeitos de todo o País vão promover uma marcha a Brasília. A Associação Brasileira de Municípios e suas afiliadas estaduais planejam levar mais três mil prefeitos ao Planalto entre os dias 19 e 21 de maio. As reivindicações são bem semelhantes às apresentadas na última caravana, realizada em maio de 1985.

A diferença, desta vez, é que os organizadores não querem se limitar às reuniões de audiência ministeriais. Adicionalmente, dizem, vão presidir a plantão. Se for necessário, vão ocupar com barracas a frente do Palácio do Planalto.

Segundo o secretário de Relações com o Governo federal, Carlos Alberto de Azevedo, a causa dos municípios, e, em comum, os pobres, os camélias da República", diz Carlos Alberto Grolli, diretor-executivo da Associação dos Municípios do Paraná. "Cerca de 15 mil reivindicações são bastante específicas. Os prefeitos solicitam um reajuste do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos atuais 22,5% do Fundo de Arrecadação (formado pelo Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados) para 33%.

Eles também não se contentam com apenas 50% da arrecadação do IRVA. Reivindicam para os cofres municipais a totalidade dos recursos arrecadados através do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores. Também exigem a adequação do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Básico Fundamental, gerido pelo Ministério da Educação.

Este fundo estabelece um desbento automático na arrecadação das prefeituras. Determinados municípios, sem rede escolar ou com pequeno número de alunos, acabam sendo punidos com o desbento compulsório em favor de outros. Outra queixa relativa a esse fundo refere-se ao fato de que o fundo atende somente alunos do primeiro grau, deixando de fora o pré-escolar e o ensino especial.

Saúde

O Programa de Assistência Básica (PAB), do Ministério da Saúde, também é motivo de questionamentos. O PAB credita às prefeituras 60 centavos por habitante a cada mês. A ajuda pode chegar a R\$ 1/habitante caso o município desenvolva programas para consultas, ambulatórios, atendimento odontológico básico ou exames clínicos básicos.

É uma ninharia quando se trata de um investimento anual de R\$ 80 por habitante. Em países desenvolvidos este investimento gira ao redor de R\$ 300/habitante, mas mesmo nações de economia em desenvolvimento, como a Argentina, destinam cerca de R\$ 150 por pessoa. Muito provavelmente os prefeitos vão tentar uma audiência com o novo ministro da Saúde, José Serra, para elevar os níveis de investimento per capita.

O histórico problema da dívida com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) será abordado mais uma vez. Houve um acordo recente para renegociação da dívida, mas muitas prefeituras não estão suportando pagar os antigos débitos herdados de outros administradores. O resultado disso é que vários municípios não conseguem pagar os encargos atuais, formando nova dívida de nove meses.

Para algumas prefeituras existe a perspectiva de solução. Durante anos elas pagaram ao INSS os encargos de servidores celetistas que, recentemente, foram transformados em estatutários. Com isso os municípios assumiram os compromissos de despesas decorrentes de aposentadorias e pensões que, originalmente, seriam pagos pela União.

Um projeto de lei que dormita nas gavetas do Senado prevê uma compensação financeira para estes municípios. Finalmente, os prefeitos reivindicam um alongamento das dívidas com o próprio INSS e mais as derivadas de FGTS e Pasp, nos mesmos termos obtidos por estados e capitais. Como se trata de ano eleitoral, as chances de que a pressão municipalista surta efeitos é maior, acredita a Associação do Paraná.



Estado do Paraná

Retornado à pedido dos proponentes

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>[Signature]</i>
VISTO

RECEBIDO	
Data 20/04/98	Hora 15:50
Assinatura <i>[Signature]</i> Mº 10	
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	

Exmo. Sr.

Agustinho Rossi

Presidente da Câmara Municipal de Pato branco

A Comissão de Orçamento e Finanças, por seus membros infra assinados no uso de suas prerrogativas legais, requerem seja enviado ofício ao **Clube Atlético Parati**, para que informe esta **Casa de Leis**, o valor da folha de pagamento dos / atletas, rendas do Clube, despesas e outras receitas extras, além de informar a / contrapartida do clube ao município, tendo em vista o recebimento provável de subvenção do município e para que a comissão possa emitir parecer a mensagem do Executivo nº 13/98 Projeto lei 20/98.

Nestes termos, pedimos deferimento

Pato Branco, 20 de abril de 1998

[Signature]
Vilson Dalla Costa- Presidente

[Signature]
Carlinda Polazzo- membro

[Signature]
Carlos Roberto Gonçalves Lins- membro / Relator

(de Atestado)

Reges Henrique Pallaoro - membro

[Signature]
Roberto Carlos Chioquetta- membro